



Ofício - 8971001 - CGJ-ASSESP-J

De TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria <sedocgj@tjrs.jus.br>

Data Qui, 29/01/2026 12:21

Para Corregedoria Geral da Jutiça Acre <coger@tjac.jus.br>; Chefia_cgj@tjal.jus.br <Chefia_cgj@tjal.jus.br>;
corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br
<gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>;
corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoriainterior@tjba.jus.br
<corregedoriainterior@tjba.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>;
chefgab_cgj@tjma.jus.br <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg_cgj@tjma.jus.br
<gabcorreg_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br
<gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br
<corregedoria@tjms.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>;
corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>;
cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>; corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; gabcgjrj@tjrj.jus.br
<gabcgjrj@tjrj.jus.br>

2 anexos (114 KB)

Oficio_8971001.pdf; Oficio_8885295_anexoEmailEproc_1766099129_Evento_39_OFIC1.pdf;

Ofício - 8971001 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, data registrada no sistema.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Decretação de falência.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI n.º 8885295, acerca da decretação de falência da sociedade K F TECH COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ n.º 10.904.210/0001-68.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 8971001 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, data registrada no sistema.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras,
Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Decretação de falência.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI n.º 8885295, acerca da **decretação de falência** da sociedade K F TECH COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ n.º 10.904.210/0001-68.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.ª Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 26/01/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8971001** e o código CRC **E5F8FB64**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5047614-14.2025.8.21.0022/RS

AUTOR: K F TECH COM VAREJISTA E ATAC DE EQUIP. DE TELEC. EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Pelotas

Data: 17/12/2025

OFÍCIO Nº 10097472551

fício CGJ(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça,

Comunico a Vossa Excelência que, em data de 25/11/2025 foi distribuído o processo eletrônico acima. Em em 11/12/2025, foi decretada a falência de K F TECH COM VAREJISTA E ATAC DE EQUIP. DE TELEC. EIRELI, CNPJ: 10904210000168, com sede na Rua General Osório, 1648 - Centro - 95860000, Taquari/RS (Comercial), conforme sentença abaixo transcrita.

O(a)s Administrador(a)s Judicial nomeado(a)s nos autos é(são): ESTEVES GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 43.390.180/0001-78, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 614, Boa Vista, Porto Alegre – RS, CEP 90480-000, e-mail: contato@estevezguarda.com.br, e telefone (51) 3331-1111, na pessoa do Dr. André Fernandes Estevez, inscrito na OAB/RS 63.335, e do Dr. Luís Henrique Guarda, inscrito na OAB/RS Nº 49.914.

A sentença decretou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, na forma do art. 6º, §§ 1º e 2º, conforme disposto no art. 99, V, ambos da Lei 11.101/05 e estabeleceu que não devem ser suspensas as execuções com datas de licitações já designadas, sendo que o produto da alienação deverá reverter em benefício da Massa.

Outrossim, foi determinada a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida.

DESPACHO:

Vistos. K F TECH COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ("K F TECH"), empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 10.904.210/0001-68, com sede na Rua General Osório, nº 1648, Taquari/RS, ajuizou pedido de autofalência, com base nos artigos 97, inciso I, e 105, ambos da Lei nº 11.101/05. Narrou que após 16 anos de atuação no mercado de telecomunicações, com rede comercial desenvolvida e consolidada no Rio Grande do Sul e expansão para outros estados, como Santa Catarina e Bahia, enfrentou uma série de eventos que inviabilizaram a continuidade das suas atividades empresariais. Afirmou que a dissolução do vínculo conjugal da sócia Karina com seu ex-cônjuge impactou diretamente o fornecimento de produtos, obrigando a empresa a recorrer a linhas de crédito que comprometeram seu fluxo de caixa e margem de lucro. Posteriormente, a entrada do ex-cônjuge no mesmo ramo de negócios no Rio Grande do Sul, com estrutura empresarial mais competitiva e a adoção de estratégias semelhantes por outros distribuidores, saturaram o mercado e anularam as margens de comercialização da K F TECH. Relatou sucessivos eventos externos agravantes, como a pandemia de COVID-19 e as enchentes no Rio Grande do Sul em 2023 e 2024, que impactaram logística, estoque e faturamento. Disse que a empresa operou mediante desconto de recebíveis com antecipação de até 180 dias, que comprometeram ainda mais seu fluxo de caixa. Afirmou que apesar do aporte de patrimônio pessoal da sócia a situação se agravou com negativas, protestos e o corte de acesso a crédito junto a instituições financeiras e fornecedores. Relatou que a crise decorreu de fatores externos supervenientes que comprometeram sua liquidez, impossibilitaram o adimplemento regular de suas obrigações e tornaram inviável a equalização do passivo, atualmente em **R\$ 10.384.068,18**. Diante da ausência de condições para sua recuperação não restou alternativa senão o requerimento da própria falência, como forma regular de extinção da empresa. Juntou os documentos elencados no artigo 105, incisos I a VI, da Lei nº

11.101/05, e requereu a decretação da falência. Foi determinado o pagamento das custas em conformidade com o artigo 84, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (**evento 3, DESPADEC1**). O Ministério Público declinou de intervir na fase pré-falimentar (**evento 6, PROMOÇÃO1**). **É o relatório. Decido.** Cuida-se de pedido de autofalência, devidamente instruído, sendo o caso de pronto julgamento. Em se tratando de empresa individual de responsabilidade limitada (**evento 1, DOC3**), a procuração outorgada pela única sócia em nome da empresa confere legitimidade ao pedido (**evento 1, DOC2**), que não consiste ato ordinário de administração, senão que afeto à decisão dos sócios, porquanto relacionado à extinção da sociedade. A documentação apresentada com a petição inicial demonstra que a autora, K F TECH COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., está em grave e insanável crise econômico-financeira, não possuindo mais condições de prosseguir com suas atividades empresariais. O contexto fático apresentado na inicial, corroborado pelos documentos juntados, revela que a empresa não demonstra capacidade de recuperação judicial, tendo suas operações inviabilizadas por fatores externos e um endividamento que compromete irremediavelmente seu fluxo de caixa e sua capacidade de adimplemento das obrigações. Os balanços patrimoniais e as relações de credores apresentados (**evento 1, FINANC6**) demonstram o desequilíbrio entre ativo e passivo, bem como a conformidade com os requisitos do artigo 105 da Lei nº 11.101/05. A relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, está detalhada para as classificações de Art. 83 - Inciso III, Art. 83 - Inciso VI e Art. 83 - Inciso VIII, somando um passivo geral de R\$ 10.384.068,18. Nesse cenário de crise irreversível, a autofalência se apresenta como a medida adequada para promover a saída ordenada da empresa do mercado, conforme os princípios do direito falimentar, especialmente o que preconiza a liquidação célere de empresas inviáveis e a realocação eficiente de recursos na economia, conforme o artigo 75 da Lei nº 11.101/05. Isso posto, decreto a falência da sociedade **K F TECH COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 10.904.210/0001-68, nos termos dos artigos 97, inciso I, 99 e 105, todos da Lei nº 11.101/05, declarando-a aberta na data de hoje e no horário da inclusão da sentença no sistema e-proc. Como consequência, determino as seguintes providências: **1. Termo Legal:** Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à data do ajuizamento do pedido, ou do protesto mais antigo, o que tiver ocorrido primeiro, conforme o artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05. **2. Administrador Judicial:** Nomeio administrador judicial ESTEVES GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 43.390.180/0001-78, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 614, Boa Vista, Porto Alegre – RS, CEP 90480-000, e-mail: contato@estevezguarda.com.br, e telefone (51) 3331-1111, na pessoa do Dr. André Fernandes Estevez, inscrito na OAB/RS 63.335, e do Dr. Luís Henrique Guarda, inscrito na OAB/RS Nº 49.914, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, que poderá ser efetivado por simples petição de ciência e aceitação, conforme artigos 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei nº 11.101/05. 2.1. O administrador judicial deverá promover a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado. Fica autorizado o acompanhamento das diligências por força pública, caso necessário, valendo esta sentença como ofício a ser encaminhado diretamente. 2.2. Deverá também providenciar a lacração do(s) estabelecimento(s) da falida. 2.3. No prazo de 60 (sessenta) dias da data da assunção da nomeação, o administrador judicial deverá apresentar plano de realização de ativos, conforme disposto no artigo 99, § 3º, da Lei nº 11.101/05. 2.4. Deve também efetivar todos os atos necessários para a realização do ativo, na forma da Lei nº 11.101/05, observando o disposto no seu artigo 114-A. 2.5. Notificar a presentante da falida para prestar as declarações e apresentar a relação de credores diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05. 2.6. Manter endereço eletrônico na internet com informações atualizadas sobre o processo e com a opção de consulta às peças principais, salvo decisão judicial em sentido diverso. 2.7. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito extrajudicial, com modelos a serem utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido diverso. 2.8. Providenciar em até 15 (quinze) dias respostas a ofícios e solicitações de outros Juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação judicial. 2.9. Representar a Massa nos processos em andamento, nos quais deve providenciar o seu cadastramento. 2.10. O administrador judicial deve distribuir incidente de prestação de contas vinculadamente a este processo, devendo constar no polo ativo, sendo a Massa, no passivo. **3. Suspensão de Ações:** Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses do artigo 6º, §§ 1º e 2º, conforme disposto no artigo 99, inciso V, ambos da Lei nº 11.101/05. 3.1. Não devem ser suspensas as execuções com datas de licitações já designadas, sendo que o produto da alienação deverá reverter em benefício da Massa. **4. Proibição de Atos de Disposição:** Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. **5. Edital:** Cumprido o artigo 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05, expeça-se e publique-se edital, na forma do artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/05, que deverá conter a íntegra desta sentença, assim como o prazo para a apresentação de habilitações e divergências. 5.1. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito ou apresentação de divergências, nos termos dos artigos 99, inciso IV, e 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05, a serem apresentadas diretamente à administradora judicial. 5.2. O valor do crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência (**11 DE DEZEMBRO DE 2025**), nos termos do que dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05. 5.3. Deve constar do edital que as habilitações ou divergências da fase extrajudicial de verificação que forem apresentadas perante a este Juízo serão desconsideradas e desentranhadas dos autos, o que desde já fica autorizado e deve ser feito pelo gestor da unidade. 5.4. As habilitações e divergências deverão indicar os dados completos da conta bancária, seu titular, número do CPF/CNPJ, números da agência e da conta a fim de que os credores possam receber valores por meio de expedição de ofícios aos bancos. 5.5. Estão dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. **6. Intimações:** Intimem-se por meio eletrônico, respeitadas as

prerrogativas funcionais, o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. 6.1. Em havendo filiais em outros Estados, a intimação deve ser feita pela administradora judicial. **7. Ofício à Junta Comercial e Receita Federal:** Oficie-se à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) e à Secretaria da Receita Federal a fim de que procedam à anotação da falência no registro da falida, bem como para que dele conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no artigo 102, conforme dispõe o artigo 99, inciso VIII, ambos da Lei nº 11.101/05. **8. Ofício ao Tabelionato de Protestos:** Oficie-se ao Tabelionato de Protestos a fim de que informe os protestos lavrados em desfavor da falida. **9. Diligências do Art. 99, X:** Cumpram-se as diligências estabelecidas no artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/05. **10. Bloqueio de Bens:** Proceda-se ao bloqueio de bens e contas bancárias da falida pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, com posterior juntada dos comprovantes aos autos. **11.** Caso requerida, fica autorizada consulta pelo sistema SNIPER. **12. Comunicações a Órgãos:** Comunique-se a decretação da liquidação judicial à Bolsa de Valores (B3) e aos setores de precatórios do TJRS e TRF4, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da falida, bem como a remessa para este Juízo em caso positivo. **13. Comunicação a Juízos:** Comunique-se a decretação da falência a todos os Juízos Cíveis, Federais e Trabalhistas do Rio Grande do Sul, servindo esta sentença como ofício. **14. Ofício aos Correios:** Para os fins do artigo 22, inciso III, "d", da Lei nº 11.101/05, oficie-se aos Correios a fim de que a correspondência da falida seja encaminhada ao endereço da administradora judicial. **15. Intimação da Presentante:** Intime-se a presentante da falida para que cumpra o disposto no artigo 104, incisos I a XII, da Lei nº 11.101/05. 15.1. Autorizo que as declarações do artigo 104, inciso I, "a" a "g", da Lei nº 11.101/05 sejam elaboradas por escrito e entregues diretamente ao administrador judicial. **16. Retificação do Registro Processual:** Retifique-se o registro do processo a fim de que no polo passivo passe a constar a expressão "Massa Falida de K F TECH COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.". **17. Incidentes de Classificação de Crédito Público:** Instauem-se incidentes de classificação de crédito público para cada uma das Fazendas Públicas, que deverão ser intimadas na forma prevista no artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05. 17.1. Os créditos públicos deverão ser apresentados na forma da lei falimentar, com cálculo em separado e específico quanto (i) ao principal, atualizado até a data da decretação da falência; (ii) multas e (iii) juros após a decretação da falência. **18. Leiloeiro:** Nomeio leiloeiro(a) **GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTO**, com escritório na Rua Sinimbu, 1878, sala 601, Centro, Caxias do Sul – RS, CEP 95.020-002, telefones (54) 3028-5579, (54) 99191-0723 e (51) 99118-0269, [site www.peterlongoleiloes.com.br](http://www.peterlongoleiloes.com.br), para fins de alienação judicial do ativo a ser arrecadado. As intimações ocorrerão pelos editais previstos na Lei nº 11.101/05 e não serão cadastrados no processo de falência advogados que representem credores individuais. Esta sentença vale como ofício. O gestor da unidade fica autorizado a assinar todos os documentos que possam ser assinados por delegação, a fim de efetivar todas as medidas determinadas. As custas devem ser pagas conforme dispõe o artigo 84, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Destinatário: Corregedoria Geral da Justiça - CGJ

Endereço Eletrônico: cgj@tjrs.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 18/12/2025, às 20:05:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10097472551v3** e o código CRC **39df1fb9**.

5047614-14.2025.8.21.0022

10097472551 .V3